Assinado por: **ROSA ALEXANDRA DE JESUS PEREIRA**
Num. de Identificação: 07822516
Data: 2022.04.18 17:58:35+01'00'

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA DO BALCÃO PARA O PORTUGAL2030

PROGRAMA DO CONCURSO

Reg 070/2022

Cohesion and Development Agency
Avenida 5 de outubro, n.º 153
1050-053 Lisboa PORTUGAL
Telf: 218 814 000 Fax: 218 881 111
agencia@adcoesao.pt
www.adcoesao.pt

Artigo 1º

Objeto do concurso

O presente concurso público tem por objeto a aquisição de serviços para evolução tecnológica do Balcão para o Portugal 2030, de acordo com as especificações técnicas constantes na Parte II do Caderno de Encargos.

Artigo 2º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., adiante designada por Agência, I.P., pessoa coletiva n.º 510 928 374, com sede na Avenida 5 de Outubro, nº 153, 1050-053 Lisboa, telefone 218814000 e endereço de correio eletrónico: agencia@adcoesao.pt.

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação dos membros do Conselho Diretivo da Agência, I.P., de 13 de abril de 2022, nos termos do artigo 17º, nº 1 alínea c) do DL nº 197/99, de 8 de junho e do artigo 38º, nº 3 da Lei nº 3/2004, de 15 de janeiro, com a redação em vigor.

Artigo 4.º

Tipo de procedimento

O procedimento é o de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, doravante designado por CCP.

Artigo 5º

Plataforma eletrónica

1. O presente procedimento é tramitado exclusivamente de forma eletrónica, na plataforma eletrónica utilizada pela Agência, I.P. acessível em https://www.acingov.pt, não sendo admitido qualquer outro meio de intervenção no procedimento.
2. A participação no presente procedimento depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação referida no nº 1, devendo os interessados acautelar o tempo necessário para o efeito, não sendo aceite qualquer pedido de prorrogação de prazo de entrega de propostas por atrasos do interessado nessa inscrição.
3. As peças do procedimento são as indicadas na Informação Geral relativa ao presente procedimento constante na plataforma eletrónica, estando nela disponíveis para *download*

gratuito, sendo facultado acesso ao procedimento, até ao termo do prazo de entrega das propostas, através do registo como interessado.

4. Em caso de existência de dúvidas relativamente à utilização da plataforma eletrónica, devem os interessados contactar o *helpdesk* por esta disponibilizado.

Artigo 6º

Esclarecimentos e erros e omissões das peças do procedimento

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso e as listas com a identificação dos erros e omissões das peças do procedimento devem ser apresentados pelos interessados, na plataforma eletrónica referida no artigo anterior, até às 23h59m do dia em que se cumpre um terço do prazo para apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados pelo júri na plataforma eletrónica, até às 23h59m do dia em que se cumprem dois terços do prazo para apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões das peças do procedimento identificados pelos interessados, indicando os termos do suprimento de cada um dos erros e/ou das omissões aceites, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final do prazo mencionado no nº anterior, não sejam por aquele órgão expressamente aceites.
4. Independentemente do disposto nos números anteriores, a Agência, I.P. pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, nos mesmos prazos referidos no número anterior, ou até ao final do prazo de apresentação das Propostas, atendendo-se, neste caso, ao disposto no artigo 64.º do CCP, para efeitos de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das Propostas.
5. As retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizadas na plataforma eletrónica e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7º

Impedimentos

1. Não podem ser Concorrentes ou integrar qualquer Agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações de impedimento referidas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

2. Sem prejuízo do regime da relevação dos impedimentos previsto no artigo 55.º-A do CCP, a verificação de qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55. ° daquele Código, relativamente a qualquer dos Concorrentes ou, no caso de Agrupamentos, a qualquer dos seus membros, determina a exclusão da Proposta apresentada mesmo que, no caso de Agrupamentos, a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

Artigo 8º

Agrupamentos

1. Podem ser Concorrentes agrupamentos de pessoas coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um Agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente Concorrentes no âmbito deste procedimento, nem integrar outro Agrupamento Concorrente.
3. Todos os membros do Agrupamento são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da Proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do Agrupamento Concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Artigo 9º

Documentos que constituem as propostas

1. As propostas são obrigatoriamente constituídas pelos seguintes documentos, **sob pena de exclusão**:
 a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), cujo modelo pré-preenchido pela entidade adjudicante, em formato XML, consta como Anexo I ao presente Programa do Procedimento;
 b) Documento que contenha os atributos da proposta submetidos à concorrência, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, tendo em conta as especificações técnicas constantes do caderno de encargos, composto pelos seguintes elementos:
 i) Documento com o preço global da proposta indicado em algarismos e por extenso, não incluindo o IVA;
 ii) Documento justificativo do preço da proposta, com indicação dos preços unitários por hora/perfil, e da forma de apuramento do preço global da proposta;

iii) *Curriculum vitae* de cada um dos elementos que integram obrigatoriamente a equipa afeta à execução do contrato a celebrar, para efeitos do cumprimento dos requisitos constantes da Parte II do Caderno de Encargos, devendo ser remetido o necessário consentimento para transmissão dos dados pessoais e da sua publicação na plataforma baseGov, para efeitos do Regulamento nº 679/2016 e da Lei nº 58/2019, de 8 de agosto. Os *curricula* devem ser acompanhados de comprovativo das certificações exigidas pela Parte II do Caderno de Encargos ;

iv) Documento descritivo da metodologia proposta para execução do contrato, de acordo com a Parte II do CE.

2. Para efeitos de apresentação do DEUCP referido na alínea a) do nº 1, os concorrentes deverão aceder à área específica do Portal BASE (em http://www.base.gov.pt/deucp/welcome), selecionar a opção "Importar um DEUCP", efetuar o *upload* do modelo pré-preenchido (ficheiro XML) disponibilizado em Anexo I ao presente Programa do Concurso e preencher o remanescente do documento na parte aplicável.
3. Em caso de divergência entre o preço indicado em algarismos e por extenso prevalece, para todos os efeitos, o preço indicado por extenso.
4. O documento a que se refere a alínea b) do nº 1 é obrigatoriamente apresentado, sob pena de exclusão, de acordo com o modelo de proposta, que constitui o Anexo II ao presente programa do concurso.

5. Caso o concorrente revista a forma de agrupamento, a proposta deve ainda ser constituída por designação do representante comum do agrupamento e respetivos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento.

Artigo 10º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes, determinando a sua apresentação a exclusão de todas as propostas apresentadas pelo Concorrente.

Artigo 11º

Prazo e Modo de apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica até às 23h59m do 30º (trigésimo) dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República e para o JOUE.

2. Os documentos que constituem as propostas devem ser apresentados eletronicamente na plataforma referida no nº anterior, devendo ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do nº 4 do artigo 57º do CCP, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, aposta mediante utilização de um certificado digital que contenha as informações que permitam relacionar o assinante com a sua função e o poder de representação do concorrente, nos termos definidos na Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
3. Quando a assinatura eletrónica não comprove os poderes de representação do assinante, tem de ser submetida, juntamente com a proposta, **e sob pena de exclusão**, o(s) documento(s) que comprove(m) os poderes de representação de que o assinante dispõe.
4. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a assinatura eletrónica a que se referem os números 1 e 2 deve ser aposta pelo representante comum, mediante a utilização de um certificado digital ou assinatura digital qualificada que cumpra os requisitos previstos nos números 2 e 3.
5. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 12º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes obrigam-se a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 13º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, não podendo contrariar os elementos constantes dos documentos que as constituem, nem alterar ou completar os respetivos atributos, nem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O Júri solicita aos concorrentes que, no prazo máximo de três dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas, causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a

comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do Júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, são disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.

Artigo 14º

Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele a verificação de alguma das situações identificadas no nº 2 do artigo 70º do CCP.
3. No caso de todas as propostas serem excluídas, o órgão competente para a decisão de contratar pode, excecionalmente e por motivos de interesse público devidamente fundamentados, adjudicar aquela que, de entre as propostas que apenas tenham sido excluídas com fundamento na alínea d) do n.º 2 do artigo 70º do CCP e cujo preço não exceda em mais de 20% (vinte por cento) o montante do preço base, seja ordenada em primeiro lugar, de acordo com o critério de adjudicação, nos termos do nº 6 do artigo 70º do CCP.

Artigo 15º

Critério de adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada através da modalidade multifator, de acordo com o modelo de avaliação das propostas constante do anexo III ao presente Programa do Procedimento.

Artigo 16º

Critério de desempate

1. Em caso de empate de propostas ordenadas em primeiro lugar, o critério de desempate é o dos fatores e subfatores do critério de adjudicação, por ordem decrescente de ponderação relativa.

2. No caso de se manter a situação de empate, efetua-se um sorteio de entre as propostas melhor classificadas e relativamente às quais se verifica o empate.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização.
4. O sorteio desenrolar-se-á presencialmente com o júri do procedimento e os concorrentes, do qual será lavrada ata para ser assinada por todos os presentes.
5. O sorteio realizar-se-á através da extração de cupões e a ausência de algum ou todos os representantes dos concorrentes não impede a realização do sorteio.

Artigo 17º

Notificação da Adjudicação e documentos de habilitação

1. A decisão de adjudicação é notificada, juntamente com o Relatório Final, em simultâneo a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
 a) Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, a saber:
 i) Declaração conforme modelo constante do Anexo IV ao presente Programa do concurso;
 ii) Certidões, ou disponibilização dos respetivos códigos de acesso para a consulta online, de que se encontra nas seguintes situações;
 a. Situação regularizada relativamente a dividas por impostos ao Estado Português;
 b. Situação regularizada relativamente a dividas por contribuições para a Segurança Social;
 c. Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).
 iii) Certidão do registo criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 iv) Certidão permanente, ou o respetivo código, que permita comprovar a titularidade dos órgãos sociais.
 b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 c) Pronunciar-se sobre a minuta de contrato.

3. Caso o adjudicatário revista a forma de um agrupamento os documentos de habilitação previstos no número anterior devem ser apresentados por todos os seus membros.
4. Os documentos de habilitação referidos nos números anteriores devem ser redigidos em língua portuguesa ou no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, são obrigatoriamente acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o adjudicatário declare a respetiva prevalência sobre os originais.

Artigo 18º

Caducidade da Adjudicação

1. A adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não entregue a documentação prevista no artigo anterior no prazo fixado para o efeito, ou quando não entregue essa documentação em língua portuguesa ou acompanhada de tradução devidamente legalizada e com declaração de prevalência sobre o original.
2. Verificado um facto que, nos termos do n.º anterior determine a caducidade da adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário em relação ao qual o facto ocorreu, concedendo um prazo de 3 (três) dias para se pronunciar ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Em função das razões invocadas e se estas não forem imputáveis ao adjudicatário, pode a entidade adjudicante conceder prazo adicional, não superior a três dias, para supressão das irregularidades, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Verificada a caducidade, o órgão competente para a decisão de contratar adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 19º

Caução

1. Para garantia da celebração do contrato e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deve prestar uma caução correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual.
2. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação para o efeito, que ocorrerá em simultâneo com a notificação da adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da Agência, I.P. no dia imediatamente subsequente.
3. A caução deve ser prestada:
 a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da Agência, I.P., nos termos do modelo constante do Anexo V ao presente Programa, que dele faz parte integrante;

b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes do Anexo VI ao presente Programa do Procedimento, que dele faz parte integrante.

Artigo 20º

Despesas com a elaboração da proposta e a celebração do contrato

Correm por conta do prestador de serviços as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato.

Artigo 21º

Legislação aplicável

O presente procedimento pré-contratual é regulado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação em vigor.

Anexo I – Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

A preencher eletronicamente em https://www.base.gov.pt/Base4/pt/deucp/

Anexo II – MODELO DE PROPOSTA

Nos termos e para os efeitos do artigo 9º, nº 1 alínea b) e do nº 4 do Programa do Concurso, a proposta tem de encontrar-se organizada de acordo com a estrutura do presente Modelo de Proposta e integrar todos os elementos nele referenciados, salvo se existir algum aspeto não aplicável ou inexistente e que deve, como tal, ser expressamente declarado, sob pena de ser considerado em falta.

O documento, com exclusão APENAS dos *curricula* e dos comprovativos das certificações, não pode ultrapassar 75 (setenta e cinco) páginas, em formato A4 com o máximo de 16cm de comprimento, fonte Arial 10 e espaçamento de 1,5, com uma mancha que não pode ultrapassar as 35 linhas, no formato descrito.

Todos os requisitos constantes das Especificações Técnicas são obrigatórios e o seu não cumprimento, bem como a omissão dos elementos constantes do presente Modelo constituem fundamento de exclusão.

Os aspetos indicados no presente Modelo podem ser complementados ou desagregados, mas nunca omitidos. Em caso de contradição na explanação dos atributos, prevalecem as declarações que privilegiem o cumprimento dos requisitos do Caderno de encargos. Em caso de contradição entre elementos necessários para a aplicação do critério de avaliação **a proposta será excluída**.

MODELO

CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO

Onde o concorrente apresenta o seu entendimento dos trabalhos e serviços a prestar e outros conteúdos que considere pertinentes como introdução à sua proposta.

CAPÍTULO 2 – SERVIÇOS PROPOSTOS

Neste capítulo, o concorrente deve demonstrar a adequação da proposta aos requisitos e especificações descritos na Parte II do Caderno de Encargos.

Para tal, o concorrente deve:

1. Descrever as principais atividades técnicas do serviço;
2. Descrever o modelo de outputs do projeto;

3. Descrever detalhadamente as funcionalidades obtidas em função da implementação dos serviços descritos nos requisitos;

CAPÍTULO 3 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

Neste capítulo, o concorrente deve demonstrar a adequação da proposta aos requisitos de implementação do capítulo X do Anexo I do Caderno de Encargos. Para tal, o concorrente deve:

1. Descrever a metodologia de execução do projeto, detalhando atividades, resultados, responsabilidade e interdependência.
2. Apresentar o cronograma previsto para a implementação do projeto
3. Descrever o plano para capacitar e garantir passagem de conhecimento às equipas em cada entrega.

CAPÍTULO 4 – ORGANIZAÇAO E EQUIPA DO PROJETO

A proposta deverá apresentar e descrever:

1. A estrutura organizativa da equipa e demais intervenientes e a constituição da equipa afeta à execução do contrato.
2. Para cada elemento da equipa, o seu perfil, formação académica, principais competências, a função e responsabilidades que desempenhará na equipa prevista bem como as certificações definidas no Caderno de Encargos por perfil.
3. A informação acima prestada deve ser acompanhada com a entrega de *curriculum vitae* atualizado e comprovativos das certificações declaradas.

CAPÍTULO 5 – CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Neste capítulo, a proposta deve apresentar os seguintes elementos relativos às condições financeiras:

1. O Preço global do serviço, ou seja, o preço a pagar pela Cocontratante pela execução de todos os serviços objeto do contrato a celebrar;
2. Preço global do Serviço de Desenvolvimento Aplicacional.
3. Valor unitário por hora/perfil dos serviços de Contratação de Capacidade.

Os preços deverão ser indicados sem IVA e com IVA, se aplicável, em numeral e por extenso. Em caso de contradição, prevalecem os valores indicados por extenso.

Anexo III – MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a Agência, I.P., de acordo com os fatores de ponderação a seguir descritos.

As propostas são avaliadas de acordo com o seguinte modelo:

a) **Experiência da Equipa (E)**, com ponderação de 55%;

b) **Metodologia (M)**, com ponderação de 25%;

c) **Preço (P)**, com ponderação de 20%.

A Pontuação do Concorrente será igual ao somatório dos fatores: P + E + M, obtida através da fórmula:

(E*55%) + (M*25%) + (P*20%)

A pontuação de cada Fator e a Pontuação do Concorrente serão arredondadas à segunda casa decimal.

FATORES E SUBFATORES DE AVALIAÇÃO

F1 – AVALIAÇÃO DO FATOR EXPERIÊNCIA

O fator Experiência da Equipa (E) será obtido através dos seguintes subfatores e respetiva ponderação:

Subfatores	Ponderação	Escala
Experiência do Gestor de Projeto (Egp)	30%	20-100
Experiência do Consultor Estratégico (Ece)	20%	20-100
Experiência do Arquiteto Aplicacional (Eaa)	10%	20-100
Experiência do Consultor Tecnológico (Ect)	20%	20-100
Experiência do Consultor Analytics (Eca)	20%	20-100
Total:	100%	

A pontuação no fator resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$E=[(pEgp \times 0,3) + (pEce \times 0,2) + (pEaa \times 0,1) + (pEct \times 0,2) + (pEca \times 0,2)] \times 0,55$$

Em que:

- pEGP, pECE, pEAA, pECT e pECA são a pontuação relativa ao subfator experiência de cada um dos perfis indicados, de acordo com as tabelas seguintes.

a) Experiência do Gestor de Projeto:

A pontuação neste subfactor resulta da aplicação dos critérios definidos de onde se concluiu uma pontuação que será o valor referente a pEGP.

Escala	Descrição
Fraco = 20 pontos	O Gestor de Projeto tem experiência no desenvolvimento de apenas dois sistemas de informação para organizações responsáveis pela gestão de fundos comunitários.
Suficiente = 40 pontos	O Gestor de Projeto tem experiência no desenvolvimento de três sistemas de informação para organizações responsáveis pela gestão de fundos comunitários.
Bom = 60 pontos	O Gestor de Projeto tem experiência no desenvolvimento de quatro sistemas de informação para gestão de fundos comunitários para organizações responsáveis pela gestão de fundos comunitários.
Muito Bom = 80 pontos	O Gestor de Projeto tem experiência no desenvolvimento de cinco sistemas de informação para organizações responsáveis pela gestão de fundos comunitários
Excelente = 100 pontos	O Gestor de Projeto tem experiência no desenvolvimento de seis sistemas de informação para organizações responsáveis pela gestão de fundos comunitários

b) Experiência do Consultor Estratégico:

A pontuação neste subfactor resulta da aplicação dos critérios definidos de onde se concluiu uma pontuação que será o valor referente a pECE.

Escala	Descrição
Fraco= 20 pontos	O Consultor Estratégico tem experiência em apenas uma solução web based sobre tecnologia Outsystems

Suficiente = 40 pontos	O Consultor Estratégico tem experiência em duas soluções web based sobre tecnologia Outsystems
Bom = 60 pontos	O Consultor Estratégico tem experiência em três soluções web based sobre tecnologia Outsystems
Muito Bom = 80 pontos	O Consultor Estratégico tem experiência em quatro soluções web based sobre tecnologia Outsystems
Excelente = 100 pontos	O Consultor Estratégico tem experiência em cinco soluções web based sobre tecnologia Outsystems

c) Experiência do Arquiteto Aplicacional:

A pontuação neste subfactor resulta da aplicação dos critérios definidos de onde se concluiu uma pontuação que será o valor referente a pEAA.

Escala	Descrição
Fraco= 20 pontos	O Arquiteto Aplicacional tem experiência em apenas uma solução web based sobre tecnologia Outsystems
Suficiente = 40 pontos	O Arquiteto tem experiência em duas soluções web based sobre tecnologia Outsystems
Bom = 60 pontos	O Arquiteto tem experiência em três soluções web based sobre tecnologia Outsystems
Muito Bom = 80 pontos	O Arquiteto tem experiência em quatro soluções web based sobre tecnologia Outsystems
Muito Bom = 100 pontos	O Arquiteto tem experiência em cinco soluções web based sobre tecnologia Outsystems

d) Experiência do Consultor Tecnológico:

A pontuação neste subfactor resulta da aplicação dos critérios definidos de onde se concluiu uma pontuação que será o valor referente a pECT.

Escala	Descrição
Fraco= 20 pontos	O Consultor Tecnológico tem experiência no desenvolvimento de apenas um sistema de informação para organizações responsáveis pela gestão de fundos

	comunitários.
Suficiente = 40 pontos	O Consultor Tecnológico tem experiência no desenvolvimento de dois sistemas de informação para organizações responsáveis pela gestão de fundos comunitários.
Bom = 60 pontos	O Consultor Tecnológico tem experiência no desenvolvimento de três sistemas de informação para gestão de fundos comunitários para organizações responsáveis pela gestão de fundos comunitários.
Muito Bom = 80 pontos	O Consultor Tecnológico tem experiência no desenvolvimento de quatro sistemas de informação para organizações responsáveis pela gestão de fundos comunitários
Excelente = 100 pontos	O Consultor Tecnológico tem experiência no desenvolvimento de cinco sistemas de informação para organizações responsáveis pela gestão de fundos comunitários

e) Experiência do Consultor Analytics

Escala	Descrição
Insuficiente= 20 pontos	O Consultor Analytics tem experiência no desenvolvimento de apenas um sistema de informação para organizações responsáveis pela gestão de fundos comunitários.
Suficiente = 40 pontos	O Consultor Analytics tem experiência no desenvolvimento de dois sistemas de informação para organizações responsáveis pela gestão de fundos comunitários.
Bom = 60 pontos	O Consultor Analytics tem experiência no desenvolvimento de três sistemas de informação para gestão de fundos comunitários para organizações responsáveis pela gestão de fundos comunitários.
Muito Bom = 80 pontos	O Consultor Analytics tem experiência no desenvolvimento de quatro sistemas de informação para organizações responsáveis pela gestão de fundos comunitários
Excelente = 100 pontos	O Consultor Analytics tem experiência no desenvolvimento de cinco sistemas de informação para organizações responsáveis pela gestão de fundos comunitários

F2 – AVALIAÇÃO DO FATOR METODOLOGIA

O fator metodologia de abordagem (M) engloba os seguintes subfactores e respetiva ponderação:

Subfatores	Ponderação	Escala
Modelo de outputs ao projeto (Mo)	30%	20-100
Funcionalidades dos serviços na fase de desenvolvimento aplicacional (Mf)	50%	20-100
Abordagem metodológica de implementação (Ma)	20%	20-100
Total:	100%	

$$M= [(pMo \times 0,3) + (pMf \times 0,5) + (pMa \times 0,2)$$

- pMo, pMf, pMa, são a pontuação relativa a cada subfator da metodologia, de acordo com as tabelas seguintes.

Sendo que:

a. **Modelo de Outputs do Projeto:**

Escala	Descrição
Insuficiente= 20 pontos	Não é apresentado o modelo de outputs do projeto
Suficiente = 40 pontos	O modelo de outputs do projeto é apresentado é geral, mas não detalha todas as suas dimensões
Bom = 60 pontos	O modelo de outputs do projeto cobre todas as suas dimensões e apresenta algum detalhe
Muito bom = 100 pontos	O modelo de outputs do projeto não só cobre todas as suas dimensões como apresenta o respetivo detalhe de forma muito completa, bem como informação adicional complementar

c. Funcionalidades dos serviços na fase de desenvolvimento aplicacional:

Escala	Descrição
Insuficiente= 20 pontos	Os serviços a contratar cumprem todos os requisitos do caderno de encargos, mas não identificam as suas funcionalidades
Suficiente = 40 pontos	Os serviços a contratar cumprem todos os requisitos do caderno de encargos, mas são apresentados apenas algumas funcionalidades
Bom = 60 pontos	Os serviços a contratar cumprem todos os requisitos do caderno de encargos e as suas funcionalidades são apresentadas de forma geral
Muito Bom =	Os serviços a contratar cumprem todos os requisitos do caderno

100 pontos	de encargos e as suas funcionalidades são apresentadas de forma detalhada

d. Abordagem metodológica de implementação:

Escala	Descrição
Fraca = 20 pontos	A metodologia apresentada é descrita de forma genérica ou não se adequa às características dos serviços a prestar.
Suficiente = 40 pontos	A metodologia apresentada é adequada ao tipo de serviços a prestar, mas não apresenta detalhe na contextualização ao mesmo
Bom = 60 pontos	A metodologia é adequada e apresenta de forma detalhada a sua contextualização aos serviços a prestar, mas o detalhe não abrange a totalidade dos tipos de serviços a realizar.
Muito Bom = 100 pontos	A metodologia é adequada e apresenta de forma muito objetiva e detalhada a sua contextualização para a totalidade dos serviços a prestar, evidenciando-a para cada um dos tipos de serviços a realizar.

F3 – AVALIAÇÃO DO FATOR PREÇO

O fator preço será apurado tendo por referência a seguinte fórmula:

P = [5 – 4 *(Pproposta/Pbase)]*20

Em que:

P = fator preço

Pproposta = preço total da proposta em avaliação

Pbase = preço-base do concurso

Anexo IV – Modelo de Declaração

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) nº 1 do artigo 81º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.

Anexo V – Modelo de Guia de Depósito Bancário

Euros _____ €

Vai _____ [*designação do adjudicatário*], com sede em _____ [*morada*], depositar na _____ [*sede, filial, agência ou delegação*] do Banco _____ a quantia de _____ [*por algarismos e por extenso*] em ---------- [*(a)*], como caução exigida para garantir a celebração contrato, bem como o exato e pontual pagamento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, no âmbito do Concurso Público n.º_____ [*identificação do procedimento*], nos termos dos n^{os} 3 e 4 do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[*Local*], [*data*]

[*Assinatura(s)*]

(a) optar por:

- depósito em dinheiro, ou
- depósito em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado.

Anexo VI – Modelo de Garantia Bancária

À Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.:

O _____ [*banco*], com sede em _____ [*morada*], com o capital social de _____ [*capital social*], pessoa coletiva número _____ [*número de identificação de pessoa coletiva*], representado por _____ [*representante(s) e respetiva(s) identificação(ões)*] (doravante designada(o) por "Ordenante"), vem prestar, por conta e a pedido de _____ [*nome do adjudicatário*], com sede em _____ [*morada*], como adjudicatário do procedimento n.º [●] destinado à celebração do contrato de [●], garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor de [*designação da entidade adjudicante*] (adiante designada(o) por "Beneficiário"), até ao valor de _____ Euros [*por extenso*], em caução do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do contrato e do caderno de encargos.

Em consequência, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, ao Beneficiário, até àquele valor, sem quaisquer reservas e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo Beneficiário, por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e até um limite máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação, sem questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo do procedimento e documentos a ele anexos, sem possibilidade de alegar qualquer exceção ou meio de defesa contra o Beneficiário que eventualmente pudesse invocar contra o Ordenante, sem possibilidade de recorrer a qualquer benefício de prévia excussão dos bens do Ordenante e sem dependência de qualquer autorização ou concordância do Ordenante.

Quaisquer pagamentos a efetuar por este Banco nos termos da presente garantia serão processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efetuada pelo Beneficiário.

Esta garantia é de € _____ (_____ euros), e só será cancelada quando o Beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no caderno de encargos do referido procedimento e no Código dos Contratos Públicos.

Caso alguma das disposições da presente garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

[*Local*], [*data*]

[*Assinatura(s)*]